

**BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)**

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		INC. (5)
		ISS (2)		
		5%		
CUSTO DIRETO	CD	100%		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,50%		CD
LUCRO BRUTO	L	7,50%		CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,93%		CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		<b>2,27%</b>		<b>CD</b>
SEGUROS + GARANTIAS	S	1,00%		CD
RISCO(*)	R	1,27%		CD
TRIBUTOS	I	<b>6,15%</b>		<b>PV</b>
ISS	ISS(2)	2,50%		PV
PIS	PIS	0,65%		PV
COFINS	-	3,00%		PV
CPRB	INSS		-	PV
<b>FÓRMULA DO BDI</b>		<b><math>(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)</math></b>		
		<b><math>(1 - (I + CPRB))</math></b>		
BDI (NUMERADOR)		16,93%		
BDI (DENOMINADOR)		93,85%		
<b>BDI</b>		<b>24,59%</b>		
<b>OBSERVAÇÕES</b>				
<p>(1) SIGLA.</p> <p>(2) QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.</p> <p>(3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EX. ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC.</p> <p>(4) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.</p> <p>(5) INCIDÊNCIA.</p>				